

DESENVOLVIMENTO DAS CAPACIDADES HUMANAS: CAMINHO PARA UMA JUSTIÇA GLOBAL

Karen Franklin¹

RESUMO

A partir dos dez princípios para a estrutura global, descritos por Martha Nussbaum em ‘Para Além do Contrato Social: Capacidades e Justiça’ (In. *Educação e Justiça Social*, Portugal: Ed. Pedago, 2014), analisaremos como o desenvolvimento das capacidades humanas devem ser priorizadas nas relações transnacionais. Considerando que a busca pela normatização faz parte determinante da forma com que se aborda um problema ou dilema político, buscaremos estabelecer a importância das contribuições da *ethic of care* no tratamento das relações políticas e nos contratos entre povos. Postula-se que no mundo globalizado outros elementos devem ser considerados nessas relações, como a solidariedade, a amizade ou *o care*, pois a diferença entre povos exige que, para o estabelecimento de uma estrutura global justa, sejam desenvolvidas capacidades humanas no interior das nações. John Rawls é debatedor de fundo de Nussbaum, ao qual buscaremos recursos teóricos para efetivar cooperações entre as nações sem que signifiquem quebra de soberania. Nesse sentido referendamos que as concepções de democracia mínima, presentes na estrutura básica global solidária, estão conectadas às disposições políticas dos povos.

Palavras-chave: *Ethic of care*, justiça, capacidades humanas, educação.

ABSTRACT

Based on the ten principles for the global structure, described by Martha Nussbaum in ‘Para Além do Contrato Social: Capacidades e Justiça’ (In. *Educação e Justiça Social*, Portugal: Ed. Pedago, 2014), we will analyze how the development of human capabilities should be a priority in transnational relations. Considering the search for standardization as a key part of the way in which an issue or political dilemma is approached, we will seek to establish the importance of the contributions of the ethic of care in the treatment of political relations and in the contracts between people. It is postulated that in a globalized world other elements must be considered in these relations, such as solidarity, friendship or care, since the difference between people requires, for the establishment of a fair global structure, human capabilities to be developed within nations. John Rawls is a debater on Nussbaum from whom we will seek

¹ Doutora em Filosofia (UFPR). E-mail: franklinkaren@uol.com.br

theoretical resources to effect cooperation among nations without sovereignty break. Thus, we reaffirm that the concepts of minimal democracy, present at the supportive global basic structure, are connected to the political arrangements of people.

Keywords: *Ethic of care, justice, human capabilities, education.*

Abordar o tema de desenvolvimento das capacidades humanas com vistas à justiça global nos leva a considerar que há, de antemão, considerações de fundo que não podem ser negligenciadas e tomadas como um conjunto coeso. Necessariamente temos de considerar que os conceitos de justiça global e capacidades humanas, desenvolvidos por Martha Nussbaum, são interdependentes na sua prática, mesmo que não dependam entre si teoricamente. Assim, é preciso estabelecer alguns conceitos preliminares para se compreender como é possível desenvolver capacidades humanas com vistas a uma justiça global. Para tal tarefa buscamos em Rawls as principais contribuições da interlocução, especialmente em *O direito dos povos* (2001). É a partir dos conceitos de justiça global e capacidades humanas que podemos esclarecer alguns princípios nos quais a interpretação de Nussbaum está centrada.

A compreensão do conceito de justiça global requer a clareza do estabelecimento de que todos os povos envolvidos estão sob os princípios democráticos liberais (ou povos decentes) e que se consideram como “atores na Sociedade dos Povos”, da mesma forma que atuam em sua “sociedade nacional”. O conceito de cidadão de uma sociedade liberal e democrática é correlato para povos, no sentido global, principalmente quando tratamos de relações transnacionais. Isso faz com que possamos tratar de forma quase análoga ambas as esferas. Nesse sentido, a atuação de povos na esfera global é a mesma que a do cidadão na esfera nacional, aqueles atuam por meio de seus governos, estes por meio do exercício da cidadania. Esse pré-conceito é prioritário para compreender como os compromissos são firmados em prol da construção de princípios justos globalmente. Segundo Rawls (2001, p. 30), “os povos liberais têm três características básicas: um governo constitucional razoavelmente justo, que serve os seus interesses fundamentais; cidadãos unidos pelo que Mill denominou “afinidades comuns”; e, finalmente, a natureza moral”.

Estas características básicas de povos liberais e razoáveis são o fundamento para se pensar compromissos com o desenvolvimento de capacidades humanas que compreendem o todo relacional de seu próprio Estado com os ‘outros’. Nesse caso, inferimos que “a primeira [característica] é institucional, a segunda é cultural e a terceira exige uma ligação firme com uma concepção política (moral) de direito e justiça” (2001, p.31). Certamente indica que a primeira se refere a um povo que emprega o “governo democrático constitucional razoavelmente justo” que age em conformidade com princípios controlados de poder político e eleitoral², que garante ou responde razoavelmente aos interesses fundamentais do povo. O segundo ponto, encontrar “afinidades comuns”, compreende um alargamento no sentido desse ‘comum global’, pois não estão em jogo a cultura comum, linguagem comum ou consciência histórica comum. Rawls defende um ponto de partida mais visceral da comunidade, algo que coloque os povos em sintonia para partilhar uma concepção de governo democrático razoavelmente decente e que concorde em estabelecer relações independente de sua estrita cultura. Certamente aqui o princípio de tolerância deve imperar. Por fim, o caráter moral a que se refere está baseado na concepção racional e razoável de povos democráticos e liberais. Compreende que a dinâmica entre os povos liberais se dá pelo simples fato de se conceberem capazes de uma conduta racional, seja em relação a suas políticas de governo, seja pela compreensão de que podem cooperar razoavelmente com outros povos para estabelecer princípios da justiça global (Rawls, 2001, p.31-33).

Esse é pano de fundo das discussões sobre o desenvolvimento das capacidades humanas e a efetivação de uma justiça global. É preciso ter em mente que a possibilidade de justiça entre nações, ou melhor, entre povos, tem sido constantemente contestada, pois a suposição de um ‘contrato global’ não parece ser suficiente para dirimir as questões de justiça. Pois quando as questões práticas são expressas há conflitos entre o conceito e as possibilidades dos atos justos. O conceito de justiça global de Rawls leva em conta a igualdade de

²A necessidade de controles institucionais fortes para minimizar a tendência à corrupção nas relações institucionais-corporativistas, incide sobre as eleições de um país democrático. Muitas discussões partem dessa relação como o financiamento público de campanhas eleitorais, medidas que, de certa forma, tenderiam a controlar as evidentes tentações à corrupção, preservando a igualdade de condições na ascensão ao poder; controle de órgãos independentes, sejam internacionais ou constituídos especialmente para esse fim. Certamente, a lisura do processo eleitoral é um dos marcos de uma democracia forte.

princípio para se estabelecer o ‘contrato’, no entanto mesmo se levarmos em conta o suposto ‘véu da ignorância’, não teremos vantagens em seguir com a proposta de justiça global pelo simples fato de não ser inclusiva na origem. Quando aplicamos a teoria aos fatos concretos as disparidades aparecem com força. Se o conceito é utilizado como norma para pensar as possibilidades, de fato não se mostra eficiente. Por isso, Nussbaum (2014) compreende que mesmo levando em conta o contratualismo é preciso se estabelecer critérios para as relações transnacionais, principalmente entre países ricos e pobres, onde as vantagens devem ser efetivamente mútuas³. São nessas relações que as disparidades entre a teoria e a prática aparecem com maior evidência.

A minha alegação principal é que apenas será possível encontrar soluções para o problema da justiça global se a cooperação internacional for encarada como um contrato de vantagem mútua que se realiza entre países cuja situação é semelhante no estado natural. Só conseguiremos encontrar respostas suficientemente satisfatórias se pensarmos em tudo aquilo que é necessário para que os seres humanos possam ter acesso a uma vida plena – um conjunto de direitos fundamentais – e se desenvolvermos uma cooperação dos objetivos da cooperação social que dê tanto valor à amizade como ao interesse próprio (Nussbaum, 2014, p.92)

Nesse sentido, quando Nussbaum evoca o conceito de amizade em política está se referindo a teóricos clássicos que colocam estas relações mútuas na mesa de assinatura do contrato social. Assim, temos de considerar legítima a expectativa de lucro na cooperação entre nações ou povos, pois o contrato aplica a via de mão dupla esperada pelos contratantes. Estabelecer nas relações transnacionais os critérios que os povos devem ter para serem considerados em igualdade de condições é uma prerrogativa do contrato justo. Levar em conta a noção clássica de contrato é considerar que a igualdade requerida nos mesmos deve levar em conta os atos que a precedem. “A natureza manda observar a

³Aqui poderíamos indicar as noções clássicas do comércio mútuo entre nações, onde há obrigação em comercializar, pois “a natureza não produz geralmente num mesmo lugar tudo o que é para o uso dos homens; um país tem abundância de cereais; outro, em pastagens e rebanhos; um terceiro, em bosques e metais, etc. Se todos esses países comercializassem entre si, como convém a humanidade, a nenhum deles faltariam coisas úteis e necessárias, e os objetivos da natureza, mãe comum dos homens, seriam alcançados” (VATTEL, 2008, p.403-404). Nesse sentido, conceber o comércio entre os povos como obrigação e necessidade é também conceber que é desta forma que a humanidade se efetiva.

igualdade nos contratos até o ponto em que, da desigualdade deva surgir um direito em proveito daquele que obteve menos. Essa igualdade deve ser observada em parte nos atos, em parte na própria coisa de que se trata” (GROTIUS, 2005, p.576). Perceber que em contratos legítimos e justos é preciso estabelecer a igualdade como pré-requisito ou se desigual, que a vantagem seja clara para aquele que está em desvantagem, implica em estabelecer tipos de contratos que devam também ser humanamente benéficos além de lucrativos. Nas concepções base de Rawls não estão previstas tais desigualdades, pois teoricamente todos os povos na origem teriam as mesmas condições de estabelecer contratos.

As disposições efetivamente buscam o estabelecimento de contratos entre os povos com vistas à justiça global, porém não há garantias efetivas que eles terão as mesmas condições iniciais. Podemos perceber isso quando recuamos ao nível dos povos, de sua formação enquanto nação e de como elegem expectativas em relação a igualdade de condições. Nesse sentido, é preciso voltar às pessoas e sua formação. Em primeiro lugar é preciso compreender que as capacidades humanas só podem se desenvolver na mais completa liberdade, só com esse pressuposto podemos prescrever que os povos assegurem viver em sistemas democráticos liberais (ou descentes). Mas como chegar a tal status? Certamente entre uma das ações está a educativa, que deve estar comprometida com tais princípios e metas. Nussbaum especifica três capacidades necessárias para se estabelecer condições para as relações transnacionais, partindo das nações enquanto conjunto de indivíduos. Essas capacidades devem levar em conta todas as divergências e diferenças entre as pessoas, povoados, comunidades e nações. Ou seja, apenas compreendendo-se imerso em um mundo multicultural saberemos determinar uma possível “afinidade” comungada por todos os humanos. Certamente temos aqui um avanço em relação ao que Rawls propõe no *Direito dos Povos* (2001) e mesmo o que já tinha sido superado na *Teoria da Justiça* (2002).

A primeira capacidade apontada é “a capacidade da autocrítica sobre si mesmo e sobre suas próprias tradições”; a segunda é a capacidade de “ver-se a si próprios não só como cidadãos que fazem parte de um determinado grupo ou região, mas como seres humanos que se encontram ligados a todos os outros por laços de reconhecimento e interesse”; a terceira capacidade é a “designada

por imaginação narrativa, equivale à capacidade de se ser capaz de pensar como será estar na situação de outra pessoa, de avaliar inteligentemente sua história, e ser capaz de compreender seus sentimentos, os desejos, e as esperanças de alguém” (Nussbaum, 2014, p.76-81). Na verdade, a primeira capacidade é aquela que consegue rever as tradições, costumes e leis com crítica, buscando sempre uma compreensão de si para além das heranças e disposições culturais. Essa capacidade quando desenvolvida nas crianças fomenta uma geração futura mais comprometida com a racionalidade, tornando-as pessoas capazes de verificar a veracidade de tudo que ouvem, leem ou discutem. Pensar criticamente na sociedade é vivenciar sua cidadania de forma rigorosa, pois em toda comunidade multicultural temos de lidar com o diverso e o diferente, seja em opiniões, costumes ou religião. O desenvolvimento dessa capacidade seja nos indivíduos ou nos povos constitui a assertiva de que são capazes de se reorganizar, impor mais racionalidade as relações humanas e tolerar o totalmente ‘outro’. A segunda capacidade está em sintonia com a primeira, pelo fato de expandir os horizontes do ‘eu’. Compreender-se parte de um conjunto é considerar que há uma inter-relação necessária entre os seres humanos, que principiam entre os limites da família e se alargam quando em correspondência com outras nações. Essa capacidade de importar-se com o outro deve ser desenvolvida também desde a infância, pois cria uma sensibilidade capaz de permitir que o conceito de justiça global também se efetive. A disposição de compreender problemas alheios, seja de pessoas ou países, torna possível que o contrato de cooperação seja proveitoso para ambos. Possibilita correções humanitárias em larga escala, bem como decisões políticas internas e externas que levam em conta as emoções. E, finalmente, a terceira capacidade, a imaginação narrativa, cultivada principalmente nas artes e na literatura. Estabelecer uma escolaridade que capacite as pessoas a desenvolver a imaginação é instrumentalizá-la para ser sensível ao outro, seja uma pessoa, um grupo ou uma nação. Aqui a sensibilidade se alarga ao ponto de introduzir a solidariedade como mola propulsora de atos. Colocar-se no lugar do outro pode ser difícil em um primeiro momento, mas quando introduzimos a sensibilização pela arte, as questões são compreendidas a partir de dentro. Tais capacidades estão intrinsecamente ligadas à possibilidade de se envolver, seja como indivíduo, seja

como povo as demandas globais. Por isso Nussbaum acentua que são a partir delas que o projeto de justiça global pode ser efetivado.

Esses preceitos de desenvolvimento das capacidades estão diretamente ligados à forma como a educação em um país é encarada. Apenas na medida em que um país prioriza na educação a perspectiva de princípios de liberdade e de qualidade da construção lógica das crianças é que estará contribuindo para a justiça global. No entanto, quando os projetos educacionais se desenvolvem nas perspectivas estritas das necessidades do ‘aqui e agora’, impossibilitam qualquer participação dessas gerações na assertiva da justiça global. O processo educacional de um país deve incluir concepções de vida digna, que serão o norte das relações entre os cidadãos e a nação. Como afirma Nussbaum, a preocupação com uma vida “digna de ser vivida” está presente na filosofia desde os gregos, assim, minimizar a vida à mercê da fortuna se torna um ponto fundamental para os humanos. “Essa necessidade que motivou os fundadores de uma filosofia humana e ética a premir sua busca por uma nova arte que progredisse para além das crenças e práticas usuais; e a tradição filosófica grega sempre permaneceu centralmente dedicada à realização de uma vida humana boa, mesmo quando se ocupa, com frequência, de investigações metafísicas e científicas” (2009, p.2).

A preocupação humana com a vida boa individual permanece quando pensamos em ações globais que tem essa mesma questão no centro das decisões políticas. Isso significa dizer que tanto o indivíduo como a nação devem ter preconcepções de vida boa. Mas, o que é uma vida boa? Isso sempre será de foro individual ou podemos decidir politicamente o que deva ser considerado ‘vida boa’? Dificilmente chegaremos a um termo, mas podemos pensar que há nos humanos uma certa confiança de que a vida boa está em conexão com uma vida “auto-suficiente, imune às incursões da fortuna” (Nussbaum, 2009, p.3). Isso indica que a preparação da aplicação da racionalidade sobre a vida deve ser feita pelos humanos de forma global. Esse é o motivo para falar de desenvolvimento de capacidades humanas a serem desenvolvidas nos particulares para serem efetivas nos povos. O medo da fortuna⁴. Para suplantar

⁴Exemplo desse temor da fortuna é a comoção internacional com o povo sírio, que se movimenta pela Europa em forma de êxodo. Mesmo com todos os problemas de imigração que

tal receio e ser sensível ao outro humano, que está imerso na mesma cadeira de temor, a educação comprometida com a racionalidade passa a ser um caminho. Assim, a racionalidade busca através da educação estabelecer parâmetros do que é necessário ao indivíduo para que seja capaz de solidarizar-se com o grupo, com o diferente, com o que não é como ele, para alicerçar as concepções de vida boa longe da volatilidade da fortuna.

Quando pensamos em justiça global ou em relações globais entre nações levamos em conta que, em muitos casos, as diferenças pesam mais quando os agentes do ‘contrato social’ não estão equipados das mesmas capacidades de atuação. Perceber as diferenças e a força com que elas atuam hoje é perceber que o conceito de ‘vida boa’ poderá ser alargado ou contraído conforme o povo. Seja nos indivíduos ou nas nações, o desejo de vida boa está presente no momento dos contratos, mesmo quando apresentam concepções diversas. Porém, muitas das relações contratuais são efetivamente desiguais e requerem um olhar diferenciado desde o princípio. É nesse interim que apresentamos algumas considerações da *ethic of care*⁵ para se pensar a atuação nas relações contratuais entre as nações desiguais. Não postulamos uma correspondência com as discussões de gênero, típicas da *ethic of care*, mas sim centradas naquilo que lhe é mais peculiar, o princípio do *care* e *caring*, como fundamentos de contratos entre desiguais. Mesmo tendo ciência de que quem cuida, cuida de algo (objetivo), e que os contratos pressupõem igualdade de condições, temos de conceber que no mundo global isso não tem correspondência com a realidade. Dessa forma, incluir a perspectiva de Carol Gilligan (*In A Different Voice* -1982) na forma contratual entre as nações é compreender que em certos momentos é “preciso um modo de pensar mais contextual e narrativo que o formal e abstrato” em se tratando de povos diferentes. Sua definição de *care* compreende os fundamentos do bem-estar do outro, centralizado no desenvolvimento moral e na atenção às responsabilidades e à natureza das necessidades humanas, porém, não compreende necessariamente concepções de

algumas nações enfrentam os países próximos, ou seja, ‘os povos’ que ali residem tendem a se identificar e sensibilizar com a fortuna (ou desfortuna) dos sírios.

⁵Considerada uma ética feminista que busca a valorização de práticas historicamente constituídas como femininas: “Na prática, o interesse incidiu na maneira como as normas morais e as políticas dos poderes públicos podiam levar em conta o que podia ser considerado doravante como pertencente à natureza particular da mulher; em teoria buscou-se definir uma sensibilidade moral que se acreditava ser específica das mulheres” (CANTO-SPERBER, 2003, P.624).

vida boa. Ela diverge da justiça em si como uma forma de desenvolvimento moral, pois a compreensão simples de estatutos de direitos e regras nem sempre são suficientes. Gilligan diferencia o *care* da justiça como forma emblemática de considerar os particularismos na filosofia moral como fontes que principiam ações. Seu estatuto moral surge a partir do *care* (tomando cuidado, cuidando de) como prática e como trabalho e não apenas como princípio regulador. Mesmo concebendo que a *ethic of care* está ligada a práticas femininas em sua origem, ao sentimento das mulheres como cuidadoras e que estabelece estatutos morais e sociais que requerem o *care*, não vamos nos centrar nessa perspectiva, mas sim na possibilidade dos contratos levarem em conta a necessidade de *care*. O cuidado tem enorme importância na vida humana particular, pois sempre dependemos de outros para nosso bem-estar⁶, bem como para completarmos nossas concepções de boa vida. Quando alargamos estes princípios e nos referimos a povos ou nações constatamos que existem alguns que necessitam de *care* antes mesmo que possam pensar em fazer parte de uma estrutura global justa e estabelecer com todos os contratos.

Assim, compreendemos que a *ethic of care* se desenvolve na perspectiva de buscar alternativas éticas e podem se tornar referência para ações, sejam dos particulares ou das nações. No entanto, tal processo necessita de esclarecimento sobre a capacidade dos agentes em perceber que além da razoabilidade e viabilidade dos contratos deve-se considerar as emoções⁷ envolvidas, bem como

⁶ Importante assinalar a diferenciação entre bem-estar, ligado as necessidades prementes do ser humano, passíveis de cuidados de diferentes tipos, sejam físicos, psicológicos, econômicos, etc., das diferentes concepções de vida boa que permeiam não apenas os indivíduos, mas também a cultura dos povos ou nações. Podemos compreender que o bem-estar está circunscrito dentro dos limites da necessidade, ao qual dificilmente abríamos mão em detrimento de outros e que a compreensão de vida boa é mais alargada e depende não apenas em saciar as necessidades humanas, mas também todas as outras disposições que dependem do exercício da cidadania são condições culturais, econômicas, políticas que não dependem apenas do sujeito, mas que ele está disposto a limitar contratualmente para assegurar seu bem-estar.

⁷O conceito de emoções aqui presente está diretamente ligado a capacidade de compreensão das disposições psicológicas, emocionais e relativas do sujeito. Historicamente ligado as características femininas as emoções passam agora para o foro político, agregando valor à formulação dos contratos. A *ethic of care*, retira dessa prática 'feminina' de empatia com as emoções alheias e as reinterpreta como um valor humano do qual nenhum agente pode prescindir. Se as decisões tomadas agora devem considerar as emoções e sentimentos que as envolvem e não mais exclusivamente os princípios da razão e o lucro, a crítica que lhe dedicam os mais radicais, não levam em conta que as práticas de *care* geram regras e estatutos morais e éticos que devem ser observados nas relações internacionais. Efetivamente construímos emoções políticas através do que nos move como nação, como povo ou comunidade, nossas decisões são efetivadas a partir de contextos cada vez mais problemáticos, pois envolvem relações históricas e sociais, amor e cuidado impensados na justiça procedimental. Martha Nussbaum oferece uma reflexão interessante em *Political Emotions*, no sentido de trazer para o

a capacidade de comprometimento com o outro. Por isso as dualidades e hierarquias que a *ethic of care* busca quebrar são importantes nas considerações para se pensar novas relações entre os povos e as nações. É nesse sentido que Nurok (2010) enfatiza a dicotomia entre homens e mulheres que são historicamente utilizadas em decisões políticas:

A razão, o ser, o espírito e a cultura são geridas ao masculino e valorizados; a emoção, a relação, o corpo e a natureza são geridas ao feminino e, como as mulheres, sempre idealizadas e desvalorizadas. As divisões revelam uma cisão da natureza humana, uma distorção ou uma deformação sistemática das naturezas de homens e mulheres que não tem nenhum senso, nem psicologicamente nem sobre o plano neurológico (Nurok, 2010, p.27).

Tais dicotomias são utilizadas para expressar uma maior ou menor capacidade de se estabelecer contratos, porém quando pensamos em contratos que buscam a igualdade de condições entram no rol de valores outros mecanismos devem garantir os diferentes agentes do contrato. O problema detectado nas posições clássicas contratualistas é tomar o estado de natureza como posição original e sem dificuldades. Ora, se construímos historicamente que a natureza de homem e mulher são efetivamente diversas, retomar a natureza como paradigma é entrar em um ‘contrato’ já estabelecendo que as partes não podem atuar igualmente. Para não entrarmos na discussão sobre conceito de natureza⁸, consideraremos a importante contribuição de Nussbaum (2014, p.94) que aponta para a necessidade de pensar nos processos pelo qual os estados se formam a partir de uma ética fundamental. Se do estado natural se opta pelo estado civil, no segundo movimento é preciso considerar que o estado civil (Estados) os obriga a entrar em uma nova formulação, o estado jurídico de negócios. Pressupondo que todos tenham uma ‘estrutura básica’, na qual terão que lidar nas relações com outras nações, estabelecem suas prioridades e concepções de vida boa a medida que o estado se legitima. Esta estrutura básica está presente em todas as relações, seus efeitos são profundos nas relações entre

centro das discussões políticas as influências da empatia, do amor e do cuidado nas decisões, tanto políticas como contratuais entre povos. Ver. *Political Emotions - Why Love Matters for Justice*, Cambridge, Massachusetts/ London, England: The Belknap Press of Harvard University Press, 2013.

⁸ Discuti especificamente esta questão no IX *Simpósio Internacional Principia (Florianópolis, SC;17-20/08/2015)*, GT- *Teorias da Justiça* com o trabalho: ‘O argumento da natureza nas políticas liberais: igualdade de gênero em questão’.

os povos e nações. No entanto, é visível que o percurso desigual dos povos e nações se efetivam no momento dos contratos. Como devemos considerar tais desigualdades? Oportunidades da natureza para os mais fortes e hábeis? Ou necessariamente devo considerar que o estado civil exige revisões da formulação inicial?

Não nascemos para o cuidado com o outro, nem homens nem mulheres. No entanto, elas são educadas para construírem em sua atenção com o outro, são educadas para o *care*. Se concordamos com isso, também podemos concordar que ninguém nasce para a engenharia ou a marcenaria, mas se tornam engenheiros e engenheiras e marceneiros e marceneiras pelo exercício. Da mesma forma a capacidade de cuidado, introduzida nas mulheres, concebidas como emocionais e capazes de relações intensas ligadas ao corpo e que tem uma afinidade natural com os sentimentos, é fruto da educação e exercício. Parecem que elas estão mais atentas ao contexto, às variações da sociedade e às necessidades individuais e coletivas da comunidade. Se são atividades às quais são expostas desde a infância, e que são inculcações produzidas pela educação, podem ou não fazer referência à sua natureza. No entanto, no seio das diversas culturas, a expressão política do *care* é delegada à forma feminina de agir, como se o cuidado com o outro estivesse já na ação. Quando pensamos em relações entre pessoas parece fazer sentido a demanda pelo cuidado com o outro, pois os humanos individualmente são seres de necessidades, mas quando pensamos em relações econômicas entre povos ou nações parece não fazer muito sentido essa reflexão. Estruturas básicas ‘deficitárias’ levam a estados civis frágeis, que nas relações jurídicas e econômicas com outros podem apresentar desvantagem ‘de princípio’. Dessa forma, mesmo nos contratos entre os povos haveria a necessidade do paradigma do *care*, uma alternativa a ser considerada nas relações entre desiguais. Assim, levar em conta a perspectiva do *care* antes do contrato faz parte da efetividade de um contrato entre povos ou nações desiguais, mas que buscam por vantagens mútuas. Mas como prover o caráter de igualdade entre desiguais para a efetividade do contrato? Como fazer para transformar *ocare*, que parece próprio do universo feminino, em princípios para relações transnacionais?

Tornando-o experiência, desenvolvendo capacidades para estabelecer contratos que visam o interesse de todos indistintamente. Não considerar o *care*,

que envolve cuidado, empatia e compaixão, como ação de categorias subalternas, da mesma forma que considerar que as ações que visam o cálculo, a eficiência e a razoabilidade são ações de categorias superiores, já um começo. Tais dicotomias são evidentes no jogo cultural e político da maioria dos povos, sempre buscando a valorização da eficiência e razoabilidade em detrimento da empatia e compaixão, porém, não considerar tais ações na tabela de valores superiores ou inferiores contribui para a reflexão. Pensar nos paradigmas éticos postos pela *ethic of care* é pensar na igualdade de condições contratuais entre os povos, quebrando as denominações de superior/inferior; forte/fraco. Para que as relações sejam possibilitadas em termos de igualdade é preciso considerar todas as emoções e expectativas envolvidas nos ‘contratos’. Assim, o pressuposto de igualdade nas relações transnacionais hoje, deve considerar outros aspectos ‘positivos’ além do lucro unilateral. Por exemplo, a expansão dos mercados através do desenvolvimento humano dos povos, o lucro humano no estabelecimento da vida boa, etc.

A consideração de que capacidades humanas devam ser atribuídas nas relações transnacionais é concretizar que as expectativas das relações de negócios sejam igualmente proveitosas no envolvimento das nações. Nesse sentido, percebe-se que há critérios “para se avaliar quem faz ou não parte do contrato [pois] tem uma natureza ética” envolvida: “o respeito aos direitos humanos” (Nussbaum, 2014, p.101). Mas, em que medida o poder dos direitos humanos se afirma como um acordo global que pode dar garantias aos contratos? Nussbaum pontua a perspectiva de Rawls em *Direito dos Povos* (2001), no sentido de compreender que as nações que defendem os direitos humanos não são aproximadamente iguais como sua indicação original em *Teoria da Justiça* (2002), e que é preciso compreender que tais diferenças fazem parte dos acordos transnacionais. Ou seja, é preciso incluir nas relações povos e sociedades completamente diferentes, mas que mantêm uma base comum, que seria uma certa concepção de justiça e estrutura básica da sociedade. Mesmo se as nações apresentam divergências na compreensão e na aplicação dos direitos humanos, temos de considerá-las ainda capazes de estabelecer relações em meio as desigualdades. Isso porque a diferença entre os povos e as nações não poderá ser absolutamente extrema para que as relações aconteçam, pois, no fundo, ambas têm uma concepção de democracia. Assim, dificilmente podemos

considerar tais relações fora da solução do desenvolvimento das capacidades humanas para se poder estabelecer relações mais equânimes entre os povos. Se Rawls, segundo Nussbaum, deveria abandonar a inspiração em Hume de que as relações devem ocorrer entre povos aproximadamente iguais, certamente agora devemos nos preocupar em como garantir que as desigualdades não sejam utilizadas nas relações econômicas de forma a ferir os direitos humanos universais. Considerando o lucro mútuo de um contrato como desejável, de que forma estabelecê-lo entre desiguais? Se Rawls (2004, p.151-157) considera que um contrato deva abranger uma vantagem mútua e ser realizado na perspectiva da justiça de Hume⁹, a solução de Nussbaum é justamente suplantar essa exigência de vantagem mútua e considerar outras necessidades que não fazem parte dessa perspectiva: “a amizade e o respeito humano num sentido mais abrangente” (Nussbaum, 2014, p.110).

Dessa forma ela é incisiva em buscar em Aristóteles e Marx alternativas para tratar a questão da desigualdade nas relações transnacionais. Aqui, vai tomar a perspectiva de que é preciso defender que uma vida inteiramente humana requer pré-requisitos para ser vivida por um ser humano. Isso implica defender que “uma parte fundamental do bem-estar de cada ser humano consiste na sua cooperação com os outros, quer para a concretização das suas necessidades humanas, quer para a realização de uma vida humanamente plena” (Nussbaum, 2014, p.112). Nessa linha de pensamento, encontra no conceito de amizade de Aristóteles elementos para pensar as relações entre pessoas e nações, pois compreende que a humanidade deve encontrar meios para estabelecer os critérios de relações que possam garantir que os seres humanos (de todas as nações) possam viver decentemente. Nesta mesma perspectiva consideramos que a *ethic of care* está em sintonia com sua proposta, pois as relações de amizade se estabelecem a partir da consideração de que outro ser humano é passível de cuidados e que deve ser assim considerado. Com isso, a exigência política do *care* envolve os conceitos básicos estabelecidos por Nussbaum para as relações transnacionais, principalmente na sua ótica aristotélica/marxista. A postulação de que as relações econômicas e políticas justas dependem do desenvolvimento de capacidades humanas, que sob a ótica das relações globais necessitam de

⁹A perspectiva utilitarista considerada na aplicação da justiça leva em conta as condições objetivas em dirimir o litígio e o conflito. Para uma análise complementar, ver Otfried Hoffe (2003) *O que é justiça?* Porto Alegre: Edipuc.

instituições internas que garantam os contratos, temos de compreender que haverá um mínimo de educação, alimentação adequada, saúde, integridade física e bem-estar geral das pessoas no interior das nações.

Idealmente as nações têm de experimentar uma concepção de democracia mínima, para que suas instituições possam desenvolver estratégias que garantam o desenvolvimento das capacidades humanas, pois parece ser efetiva a perspectiva de medir o desenvolvimento através da economia e não do humano nos povos. Compreender isso nas relações transnacionais do século XXI, é compreender quais são as exigências na mesa de negociações entre nações desiguais que estabelecem contratos mútuos. “A questão que diz respeito à atribuição dos deveres de promoção das capacidades num mundo no qual existem países, corporações, agências, acordos, agências internacionais e indivíduos” deve ser considerada sob a perspectiva de deveres entre os indivíduos e instituições (Nussbaum, 2014, p.114).

Assim, fica evidenciado que será no interior das instituições que o processo de garantia de desenvolvimento das capacidades humanas deve atuar. Mesmo ciente de que as instituições são formadas por pessoas e que em última instância são elas que devem garantir moralmente esse desenvolvimento, são as estruturas institucionais honestas que podem fomentar as ações na direção de decisões coletivas justas. Como indica Nussbaum, nas estruturas nacionais se pode acertadamente ter uma estrutura concreta, porém quando pensamos na esfera internacional os problemas aparecem. Não é possível pensar em um Estado global, pois não é possível se pensar estruturas planetárias que garantam, como as instituições nacionais, o desenvolvimento humano global (Nussbaum, 2014, p.115-117). Mesmo compreendendo que temos agências internacionais que promovem ações para minimizar as desigualdades ou mesmo garantir alguns direitos humanos básicos, sensibilizando governos e associações de nações (G8, G20, etc), não são agências coercitivas. Nesse sentido, temos de considerar que desenvolver capacidades humanas e objetivar isso nos ‘contratos’ entre nações desiguais é fomentar a garantia de que será observada a necessidade do lucro humano, a saber, ‘garantir condições para que as pessoas vivam uma vida com dignidade humana em todos os lugares’. E nesse sentido a força das instituições honestas é chave para fomentar que os recursos obtidos nos ‘contratos’ também promovam a justiça social global.

Para isso Nussbaum indica que a estrutura institucional global possivelmente poderá garantir o desenvolvimento das capacidades humanas em todas as relações transnacionais. Ela está baseada em cinco partes bem definidas: a primeira, diz respeito as estruturas básicas nacionais, que tem responsabilidades na redistribuições de riquezas locais; a segunda, diz respeito às multinacionais que atuam em diferentes partes do mundo e que devem assumir responsabilidades de desenvolvimento das capacidades humanas nos locais que atuam; a terceira, diz respeito a agências internacionais de fomento econômico, como FMI, Banco mundial, etc.; a quarta, diz respeito a outros corpos internacionais como a ONU, Organização Mundial do Trabalho, Tribunal Mundial; por fim, a quinta, diz respeito às ONGs, sejam elas de alcance internacional, nacional ou local. Essa seria a estrutura básica global que promoveria um desenvolvimento humano capaz de diminuir as desigualdades entre os povos, bem como dirimir discrepâncias nos contratos transnacionais. Porém, temos de dar conta de que nenhuma destas agências ou estruturas são por si só coercitivas ou punitivas de forma planetária. As nações ou povos não são obrigados a cumprir sua parte, mas podem compreender as vantagens, em termos globais, de participar dessa estrutura, para o bem de seu próprio povo, para o bem das relações transnacionais e para o bem dos indivíduos específicos das nações. (Nussbaum, 2014, p.118) A esta estrutura poderíamos acrescentar a necessidade de observância do *care* em algumas das relações, ele funcionaria como amálgama de relações justas entre as nações ou povos.

Com isso, os dez princípios listados por Nussbaum para garantir que uma estrutura global possa ser pensada e solidificada são: 1. Sobre determinação da responsabilidade: o caso nacional nunca lhe escapa; 2. A soberania nacional deveria ser respeitada na condição de promover as capacidades humanas; 3. As nações ricas são responsáveis por dar parte substancial do seu PIB às nações mais pobres; 4. As empresas multinacionais têm responsabilidades na promoção das capacidades humanas nas regiões em que estiverem a exercer a sua atividade; 5. As principais estruturas do sistema econômico global têm de ser concebidas de uma forma que seja justa para com os países pobres e em desenvolvimento; 6. Deveríamos implementar uma estrutura leve e descentralizada mas com bastante poder ao nível da esfera pública global; 7. Todos os indivíduos e Instituições devem concentrar-se nos problemas dos desfavorecidos em cada região e cada nação; 8. Os cuidados com as pessoas idosas e incapacitadas devem merecer uma especial atenção por parte da comunidade mundial; 9. A família deve ser tratada como uma esfera valiosa não ‘privada’; 10. Todos os indivíduos e instituições têm a responsabilidade de dar apoio à educação como ideia chave da delegação de poder naqueles que se encontram em situação de desvantagem (2014, p.119-123). A partir destes princípios podemos pensar nas reais possibilidades de se traçar o perfil de práticas políticas a partir do *care* como fundamento para o estabelecimento de uma estrutura global justa que visa uma autogarantia através do desenvolvimento das capacidades humanas.

Considerações finais:

A demanda global por equidade e igualdade nas relações ‘contratuais’ entre nações ou povos coloca a necessidade de se estabelecer a cooperação como princípio das relações. Assim, ao mencionarmos que a ética envolvida no *care* está ligada à regras e estatutos e que cuidar de outros não é uma atividade exclusivamente feminina, mas humana, parece que estamos falando de um princípio ético que poderá estabelecer princípios para tais relações. Como parte de nossas pressuposições temos de compreender que a falta de *care* evidencia uma pretensa autonomia, porém esta, efetivamente, depende do trabalho de outros, mostrando como tal autonomia é relativa. Nesse sentido, “a perspectiva do *care* assinala a interdependência e a vulnerabilidade de todos: ninguém pode pretender a autossuficiência” (Moliner/Laugier/Paperman, 2009, p.25), principalmente se tratando de relações internacionais provocadas pela globalização e expansão dos mercados. Mesmo os países mais ricos compreendem que a interdependência é um fato, que necessariamente se deve estabelecer estruturas capazes de efetivar as relações transnacionais de forma mais equânime e lucrativa para todos. Nações ricas e pobres devem cooperar naquilo que são hábeis. Porém, parece que o desenvolvimento de capacidades humanas em larga escala está diretamente relacionado à educação que cada nação proporciona a seu povo. Ser ‘capaz de’, significa compreender que se deve ter capacidade de autocrítica, o que exige o raciocínio lógico; ser capaz de ver-se como membro da humanidade, tendo consciência de que está ligado a todos os outros seres humanos; e, ter cultura ou imaginação, ser capaz de sentir empatia pelo que ocorre com o outro, são pontos a serem desenvolvidos em uma educação comprometida com a estrutura global justa. Todas essas capacidades só serão desenvolvidas através de uma educação universal e de qualidade. Porém, para que essa educação possa mover a estrutura global é preciso tomar os princípios como norteadores de ações em diferentes frentes.

O princípio de responsabilidade (1), o dos cuidados com idosos e incapacitados (8), a esfera valiosa da família (9) e o da educação como chave de mudança de perspectivas de pessoas em desvantagem (10), devem sistematicamente ser mantidos pelas nações, utilizando-se de políticas capazes de efetivar dentro de seus territórios os princípios do *care* como reguladores das ações. Tais políticas e rede de cuidados podem ser financiadas pela comunidade

local ou global, mas dependem de vontade política interna e de bem estruturada política externa. Encontramos uma perspectiva que leva em conta concepções morais e éticas que tornam a ação feminina de cuidado uma referência para as práticas em geral, mas distante da ênfase nas justificativas de natureza [da mulher], pois não se sustenta¹⁰. O requerimento é destinado ao planejamento interno das nações, que efetivamente promove a igualdade entre as pessoas, homens e mulheres, promovendo a participação política, comunitária e estratégica nas decisões. Isso certamente contribui para a efetivação da ideia de estrutura global a partir de sua comunidade. Toda nação democrática requer educação igualitária entre homens e mulheres. Parece ser esse um dos pressupostos para que as nações avancem nas conquistas democráticas. Porém, de antemão sabemos que nem todas as culturas estão abertas a tais princípios de igualdade.

Se considerarmos estes princípios para estabelecer uma equânime participação na estrutura global, também temos de falar daqueles que dependem das forças externas às nações, a saber, as outras nações ou associações. Assim, a soberania nacional (2), a distribuição de riquezas às nações mais pobres pelos mais ricos (3), o sistema econômico internacional sensível aos países pobres e em desenvolvimento (5) e a estrutura leve e descentralizada de poder global (6) poderiam influenciar ações no interior das nações, principalmente as que não têm uma democracia estável. O segundo princípio diz respeito às políticas das nações em relação a seu próprio povo, uma vez que é preciso estabelecer parâmetros de desenvolvimento humano para se pensar em solidificar a soberania nacional como regra geral. Muitas nações ou povos não conseguem fomentar o verdadeiro sentido de soberania em relação a seus governos, devido a fragilidade e instabilidade de suas democracias. Algumas nações não levam em conta o impacto que ações singulares podem provocar na estrutura global e isso, certamente, tem espelho no respeito à soberania dos povos, ao acesso a fontes

¹⁰ Basear a *ethic of care* em uma teoria que utiliza a natureza como princípio é não compreender como é possível tomar o princípio do cuidado como algo que é fruto da cultura. Se são as mulheres na maioria das culturas que se dedicam ao cuidado com os outros (enfermeiras, cuidadoras de idosos, babás, etc.) é devido ao reforço cultural e não à sua biologia. Mudando sua educação, mudam-se suas formas de pensar. O que buscamos esclarecer aqui não é a anulação do cuidado por partes delas, mas o alargamento da perspectiva do cuidado, que não é um sentimento ou ação, subalterna e menor. Como bem indica Sen (2010, p.246-263), o ganho de poder das mulheres contribui para o desenvolvimento em muitos países e modifica as relações internas, pois elas têm influência direta nas questões de bem-estar social quando estão na condição de agentes.

de financiamento, bem como uma possível criminalização da nação em relação a humanidade e a estrutura global. Aqui também podemos compreender que a *ethic of care* poderá contribuir como elemento sensibilizador de decisões, tanto internas como externas, pois nas estruturas nacionais fracas ou desestruturadas o elemento do cuidado e a reorganização humanitária têm maior impacto do que a força bruta, que apenas organiza os padrões de reação, mas não deixa espaço para a criação. Assim, persuadir povos e nações através do financiamento frequentemente leva às decisões mais próximas da cooperação com pelo fomento de uma estrutura global mais justa, pois influencia no comprometimento dos governos com seu povo.

O terceiro bloco de princípios que regem a estrutura global e que podem ser efetivamente influenciados pela *ethic of care* são os relativos às atividades econômicas. Empresas multinacionais e sua responsabilidade em promover as capacidades humanas nas regiões de atuação (4) e os indivíduos e instituições que devem zelar pelos desfavorecidos de regiões ou nações (7), tomam lugar estratégico quando atuam em estruturas nacionais fracas. Esse último bloco de princípios parece mais sensível nas nações ou povos com democracia frágil. Para as pessoas que tem má qualidade de vida o desenvolvimento das capacidades passa pela adequação de sua educação. O financiamento seletivo de ações e a persuasão política para a promoção da igualdade interna funciona como ponto de interesse dos dois lados. Nesse sentido as corporações multinacionais têm papel preponderante na promoção das capacidades humanas e é por isso que devem atuar também na promoção da educação e formação.

Ao explorar a ideia de uma estrutura global fundada em alguns princípios da justiça de Rawls, tais como a equidade e até mesmo considerando o pacto original pelo prisma do 'véu de ignorância', Nussbaum avança ao assinalar que há espaço na realidade vivida para a diferença seletiva. Quer dizer que há necessidade de se compreender a equidade também como uma correção de percurso nas relações globais. Isso implica em conceder vantagens significativas, em termos humanos, aos mais pobres quando estes negociam com nações mais ricas. E que os 'contratos' devem apresentar a perspectiva do care na mesma medida que buscam lucros mútuos. Se as relações globais dependem de uma estrutura global que minimamente consiga regular as nações, certamente o princípio regulador será o humano e, sendo assim, o desenvolvimento de suas

capacidades além de dirimir os problemas locais contribuem para o fortalecimento da estrutura global. Desse modo, vemos como Nussbaum e Rawls apresentam a mesma direção em relação às estruturas globais. Porém, ela pode acolher alguns princípios da *ethic of care*, que não estão claros em Rawls, mas talvez subentendidos. E aqui parece estar a diferença entre o meio para se imaginar uma estrutura global que regule todas as nações democráticas das exigências efetivas para promovê-la. Tudo indica que o cuidado, a solidariedade e as vantagens mútuas nos contratos garantiriam às nações ou povos o acesso a bens humanos, que através do desenvolvimento de suas capacidades promoveriam e consolidariam a estrutura global justa e não mais seriam afetados pelo percurso individual que os povos tiveram desde o contrato original.

REFERÊNCIAS

- CANTO-SPERBER, Monique (org). **Dicionário de Ética e Filosofia Moral**. São Leopoldo/RS: Ed. UNISINOS, 2003.
- GILLIGAN, Carol. **In A Different Voice**. Cambridge: Harvard University Press, 1982.
- GROTIUS, Hugo. **O Direito da Guerra e da Paz**. Ijuí-RS: Ed. UNIJUÍ, 2005.
- HÖFFE, Otfried. **O que é Justiça?** Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003.
- MOLINER, P./LAUGIER, S./PAPERMAN, P. **Qu'est-ce que le care? Souci des autres, sensibilité, responsabilité**. Paris: Ed. Payot&Rivages, 2009.
- NUROCK, Vanessa (coord.). **Carol Gilligan et l'éthique du care**. Paris: PUF, 2010.
- NUSSBAUM, Martha. **A Fragilidade da Bondade – Fortuna e Ética na tragédia e na filosofia grega**. São Paulo: Martina Fontes, 2009.
- NUSSBAUM, Martha. **Educação e Justiça Global**. Portugal: Edições Pedagogo, 2014.
- NUSSBAUM, Martha C. **Political Emotions (Why Love Matters for Justice)**. Cambridge, Massachusetts/ London, England: The Belknap Press of Harvard University Press, 2013.

RAWLS, John. **O Direito dos Povos**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

VATTEL, Emmerich de. **O Direito das Gentes ou Princípios da Lei Natural Aplicados à Condução e aos Negócios das Nações e dos Governantes**. Ijuí-RS: UNIJUÍ, 2008.